

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO – CFIC**



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INDIRETA

RFI/DF/CFIC/043/2026

Agosto/2026



Sumário

1 IDENTIFICAÇÃO	3
2 APRESENTAÇÃO.....	4
3 OBJETIVO	4
4 METODOLOGIA.....	4
5 NORMAS UTILIZADAS	5
6 DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS.....	6
6.1 Das disposições constantes na Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE	6
6.2 Fatos constantes no Processo 1DOC 072/2026 da Diretoria de Regulação...	8
6.3 Não conformidades encontradas	12
7 DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PRAZOS.....	13
8 DEFESA PRÉVIA.....	13
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14



1 IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA

Nome:	Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE
CNPJ:	34.878.985/0001-74
Endereço:	Rua 9, QD 141, LT 203, Gleba A, Parque Solar do Agreste, CEP 75907-273, Rio Verde – GO
Instrumento Normativo:	Lei Complementar Municipal nº 130/2018

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome:	São Simão Saneamento Ambiental S.A.
CNPJ:	46.572.336/0001-20
Endereço:	Avenida Goiás, Quadra 08 Lote 16, Centro, São Simão/GO
Contato:	(64) 3458-1696
Serviços Delegados:	Prestador de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.

DADOS DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA

Tipo de Fiscalização:	Indireta
Data:	31/07/2026
Município:	São Simão - GO
Item(s) Fiscalizado(s):	Encaminhamento de dados primários para cálculo dos indicadores de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Analista de Fiscalização / Matrícula	Odilon Pereira Neto / Matrícula 3020308
Coordenadora de Fiscalização / Matrícula	Juliete Sousa da Silva / Matrícula 3018500



2 APRESENTAÇÃO

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, realizou, na data de 31 de julho de 2026, uma fiscalização indireta referente ao encaminhamento das informações previstas no art. 23 da Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE, que dispõe sobre o encaminhamento, pela prestadora de serviços, das informações necessárias para a apuração dos indicadores de universalização da cobertura e do atendimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em conformidade com a Norma de Referência nº 8/2024 da ANA.

A elaboração do presente documento ocorreu em conformidade com o §1º do art. 11 da Resolução Normativa nº 26/2022 da AMAE, apresentando a identificação da agência e do analista responsável pela fiscalização, a identificação do prestador de serviços e respectivo endereço, a descrição dos fatos apurados/constatados, a relação das não conformidades e os respectivos dispositivos normativos infringidos, as atividades necessárias para a correção, a relação das determinações e recomendações, o prazo para a regularização, indicação para apresentar defesa, a data ou o período fiscalizado, local fiscalizado e o relatório de fiscalização.

3 OBJETIVO

O presente relatório tem como finalidade apurar o cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos para o envio, pela prestadora de serviços São Simão Saneamento Ambiental S.A., das informações previstas no art. 23 da Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE. A referida resolução dispõe sobre os dados necessários para a apuração dos indicadores de universalização da cobertura e do atendimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em conformidade com a Norma de Referência nº 8/2024 da ANA.

4 METODOLOGIA

A procedimento de fiscalização indireta de que trata este relatório está pautado nas disposições constantes no art. 5º da Resolução Normativa nº 26/2022 da AMAE, que diz:



“Art. 5º A fiscalização indireta é realizada mediante **análise documental com acompanhamento de indicadores técnicos, operacionais e comerciais do prestador de serviços** referentes aos sistemas fiscalizados, bem como, por auditoria contábil, financeira e demais elementos que a subsidiem.

§ 1º **A AMAE solicitará os documentos necessários, que lhes serão entregues na forma e nos prazos que fixar.**

§ 2º **A fiscalização indireta é feita de maneira permanente, com análises de documentos e informações do prestador de serviços**, inclusive durante os procedimentos de fiscalização direta sem necessidade de ser aberto um procedimento administrativo para tal. Contudo, se verificados indícios de não conformidades, o procedimento constante na seção III deste capítulo será adotado também para a fiscalização indireta.” (grifo nosso)

Logo, cumpre à AMAE, como agência reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios da Microrregião de Saneamento Básico do Oeste de Goiás, realizar para fins de fiscalização, a análise de documentos e informações dos prestadores de serviços, além do acompanhamento de indicadores técnicos, operacionais e comerciais.

A seguir, serão apresentadas todas as informações que motivaram a instauração desse procedimento de fiscalização indireta.

5 NORMAS UTILIZADAS

- ✓ **Resolução Normativa AMAE nº 26/2022** – Procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções administrativas aos prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- ✓ **Resolução Normativa AMAE nº 50/2025** – Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação, nos municípios regulados por agências reguladoras no Estado de Goiás.



6 DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

No dia 31 de julho de 2026, a Coordenação de Regulação da AMAE encaminhou à Coordenação de Fiscalização o Memorando 1DOC nº 041/2026, por meio do qual comunicou o descumprimento, pela prestadora de serviços São Simão Saneamento Ambiental S.A., das obrigações estabelecidas no art. 23 da Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE.

No referido Memorando, foi registrado, ainda, que a AMAE encaminhou à São Simão Saneamento Ambiental S.A., em 26 de maio de 2026, o Ofício AMAE nº 039/2026, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação das informações exigidas. Contudo, até a presente data, não houve qualquer manifestação da prestadora de serviços quanto ao atendimento da solicitação.

Em atendimento ao solicitado pela Coordenação de Regulação, esta Coordenação de Fiscalização instaurou procedimento de Fiscalização Indireta com a finalidade de apurar o descumprimento, pela prestadora de serviços, das obrigações relativas ao encaminhamento das informações previstas na Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE.

6.1 Das disposições constantes na Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE

A Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE, que dispõe sobre as metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estabelece, em seu art. 9º, as responsabilidades e os deveres da prestadora de serviços quanto ao cumprimento das disposições previstas no referido ato normativo:

“Art. 9º As responsabilidades e os deveres dos prestadores de serviços relativos à universalização do atendimento com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário devem seguir as normativas emitidas pelo Regulador e/ou constar dos contratos de prestação dos serviços:

§1º O prestador de serviços públicos deve atender ao estabelecido:

I - nos contratos firmados com o titular;

II - no Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou no Plano Microrregional de Saneamento Básico e no que tange o objeto contratual pactuado com o prestador; e

III - nos normativos do Regulador.



§2º O prestador de serviços públicos deve fornecer todas as informações necessárias para o acompanhamento das metas progressivas de universalização:

I - ao titular dos serviços públicos;

II - ao Regulador; (...)" (grifo nosso)

No art. 18 da referida Resolução Normativa são apresentados os indicadores que serão monitorados para fins de avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, abrangendo os aspectos relacionados ao atendimento e à cobertura dos serviços, conforme segue:

"Art. 18 As metas de universalização da cobertura e do atendimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em conformidade com a Norma de Referência nº 8 da ANA, serão monitoradas por meio dos seguintes indicadores:

I - IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água;

II - ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água;

III - IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário; e

IV - ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário.

§1º Para fins de cálculo dos indicadores de cobertura e de atendimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário, as informações devem ser prestadas ao Regulador considerando as áreas de abrangência da ação ou prestação. (...)" (grifo nosso)

Verifica-se que todas as variáveis necessárias à aferição dos indicadores de universalização encontram-se descritas nas fichas dos indicadores constantes no Anexo I da Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE.

O art. 23 da referida Resolução Normativa, cujo descumprimento é objeto da presente análise pela prestadora de serviços, estabelece que:

"Art. 23 O prestador de serviços tem o prazo até o dia 30 de abril de cada ano para encaminhar todas as informações necessárias à apuração, pelo Regulador, dos indicadores definidos no art. 18.

Parágrafo único. A relação das informações necessárias à apuração dos indicadores é apresentada no Anexo I." (grifo nosso)



Na prática, isso quer dizer que a prestadora de serviços deve fornecer os dados referentes ao exercício anterior, permitindo que o regulador avalie a evolução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município. O trecho também esclarece de forma clara que a Resolução já possui uma lista objetiva dos dados que a prestadora deve encaminhar.

Por fim, o art. 30 estabelece a consequência jurídica para o descumprimento das obrigações relacionadas ao envio de informações pelo prestador de serviços ao Regulador, conforme dispõe a seguir:

“Art. 30 As sanções relacionadas ao descumprimento das obrigações de envio, conteúdo ou qualidade das informações exigidas pelo Regulador estão estabelecidas em resolução específica vigente.” (grifo nosso)

6.2 Fatos constantes no Processo 1DOC 072/2026 da Diretoria de Regulação

Após a verificação das obrigações e dos deveres atribuídos à prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente no que se refere aos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE para o encaminhamento das informações à Agência Reguladora, passa-se à análise dos documentos constantes no Processo Administrativo nº 072/2026, instaurado no âmbito da Diretoria de Regulação da AMAE, quanto à tramitação e ao recebimento da documentação.

Em 25 de maio de 2026, a Diretoria de Regulação da AMAE instaurou o Processo Administrativo 1DOC nº 072/2026, por meio do Coordenador de Regulação, Mateus Souza Santos, com o objetivo de avaliar os dados relativos à universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Simão/GO, conforme apresentado na Figura 1.

Proc. Administrativo 072/2026
Recebido
Enviado

Código externo: 860.317.797.326.682.033

Imprimir

Mateus S. PC
Coordenador de Regulação

DR - Diretoria d...
CC

25/05/2026 15:11

4 setores envolvidos
PC DR REG REG

São Simão - Universalização dos Serviços de Água e Esgoto (Referência 2025)
Universalização/Expansão dos Serviços

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade	Ações
✓ Prazo para o prestador encaminhar os dados referentes a universalização	17/06/2026	16/06/2026	Todos	

Universalização dos Serviços de Saneamento Básico

Município: São Simão - GO

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Realizo a abertura deste procedimento com o objetivo de avaliar os dados de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Simão - GO, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE, em observância à Norma de Referência nº 08/2024 da ANA.

Incluo neste ato os seguintes documentos:

- Ofício Circular nº 03/2026 da ANA.
- Aviso de Abertura de Prazo nº 01/2026, publicado pela ANA.

Rio Verde - GO, 25 de maio de 2026.

Mateus Souza Santos
Coordenador de Regulação

Figura 1 – Termo de Abertura do Processo 1DOC 072/2026 pela Diretoria de Regulação da AMAE.

No Termo de Abertura do Processo Administrativo , foi anexado o Ofício Circular nº 3/2026/SSB-ANA-SEI, encaminhado pela ANA à AMAE, no qual informa-se o prazo de abertura para envio, pelas agências reguladoras, da comprovação anual de atendimento aos requisitos das Normas de Referência nº 1/2021 (NR1), da Norma de Referência nº 3/2023 (NR3), da Norma de Referência nº 4/2024 (NR4), da Norma de Referência nº 5/2024 (NR5), da Norma de Referência nº 6/2024 (NR6), da Norma de Referência nº 7/2024 (NR7), da Norma de Referência nº 8/2024 (NR8), da Norma de Referência nº 9/2024 (NR9) e da Norma de Referência nº 10/2024 (NR10). Ainda, o ofício informa que o prazo para apresentação das comprovações é o dia 20 de agosto de 2026.

Conforme mencionado anteriormente neste Relatório, e considerando a relevância da matéria, reforça-se que os indicadores de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constituem obrigações cuja comprovação deve ser realizada anualmente pela Agência Reguladora junto à ANA, uma vez que estão diretamente relacionados à Norma de Referência nº 08/2024 (NR 08/2024).

Em 26 de maio de 2026, às 17h01, a equipe técnica da AMAE encaminhou à São Simão Saneamento Ambiental S.A., por meio do Despacho nº 1 do Processo Administrativo nº



072/2026, o Ofício AMAE nº 039/2026, que solicitou o envio dos dados operacionais e comerciais necessários ao cálculo dos índices de cobertura e atendimento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O ofício apresentou, de forma clara e objetiva, as informações que deveriam ser encaminhadas pela prestadora à AMAE.

Ressalta-se que, além do ofício mencionado, a AMAE encaminhou, como anexo, a Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE e a Resolução Conjunta nº 04/2025 – AGR/AR/ARM, publicada pelas demais agências reguladoras do Estado de Goiás, cujo conteúdo possui redação equivalente à norma editada pela AMAE, conforme apresentado na Figura 2.

Despacho 1-072/2026
Respondido: 26/05/2026 17:01

Luis A. REG
ANALISTA DE REGULAÇÃO - GERAL

Tallyssa Martins Clemente - SAO SIMAO SANEAMENTO AMBIENTAL S.A.
tallyssa.clemente@saosimaosaneamento.com.br

Prezado(s),

Cumprimentando-o, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE, instituída pela Lei Complementar nº 130/2018 de Rio Verde, vem por meio deste INTIMAR/NOTIFICAR Vossa Senhoria para tomar conhecimento de:

1. Ofício AMAE nº 039/2026;
2. Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE;
3. Resolução Normativa Conjunta Nº 4/2025 - AGR/AR/ARM/AMAE.

Processo administrativo: 072/2026 (1doc)
Interessado: São Simão Saneamento Ambiental
Assunto do processo: Universalização dos serviços de Saneamento Básico 2025 - São Simão

Para responder à este despacho, solicita-se a manifestação diretamente por meio do e-mail ou dentro do presente Processo Administrativo.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste, para controle.

Atenciosamente,

O presente e-mail tem força de intimação/notificação, conforme autoriza o art. 51-E, inc. I da Lei Complementar Municipal 130/2018 (Instituidora da AMAE), que estabelece que "A identificação dos despachos e decisões dos órgãos preparadores e julgadores da AMAE ocorrerá: I - por meio eletrônico, tendo como prova de recebimento o envio ao endereço eletrônico do notificado, de seu mandatário ou de seu preposto, previamente cadastrados junto à AMAE". Informamos ainda que a data da identificação é considerada conforme art. 51-F, inc. I da referida lei: "Considera-se consumada a notificação ou a intimação: a) no 5º (quinto) dia útil após a data registrada de envio da intimação ou notificação ao endereço eletrônico da destinatária; ou, b) na data em que se efetuar a consulta/leitura da intimação ou notificação encaminhada ao endereço eletrônico cadastrado por ele junto à AMAE, caso ocorra antes do 5º (quinto) dia".

Luis Henrique da Silva Araújo
ANALISTA DE REGULAÇÃO - GERAL

Anexos (3) Em lista | Em galeria

	Baixar	Assinar
Ofício AMAE 039_2026_Solicitacao_de_dados_Operacionais_Sao_Simao.pdf (167,34 KB)	6 downloads	
Resolucao_Normativa_n_50_2025_Dispos_e_sobre_metas_progressivas_de_universalizacao_NRR_ANA_.pdf (458,88 KB)	1 download	
RN_Conjunta_4_2025_AGR_AR_ARM_AMAE_Solucoes_alternativas_adequadas_ao_serv_publico_AE.pdf (628,50 KB)	1 download	

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/05/2026 17:01:07

E-mail para tallyssa.clemente@saosimaosaneamento.com.br, atendimento@saosimaosaneamento.com.br, mab.oeste@goias.gov.br, ricardo.correia@goias.gov.br, gabinete@saosimao.go.gov.br, preengenharia2020@outlook.com, procuradoria@saosimao.go.gov.br

E-mail entregue, lido, clicado (41)

Figura 2 – Encaminhamento de ofício e anexos das resoluções à prestadora no Processo 1DOC 072/2026 por meio do Despacho 1.



Em 28 de maio de 2026, às 15h12, a AMAE realizou novo encaminhamento do Ofício AMAE nº 039/2026 e dos anexos contendo as resoluções mencionadas anteriormente. Na oportunidade, também foi disponibilizada uma planilha em formato .xlsx, com o objetivo de facilitar a organização e a tabulação dos dados pela prestadora de serviços, bem como padronizar o formato das informações a serem encaminhadas por todas as prestadoras reguladas pela AMAE.

A Figura 3 apresenta o encaminhamento dos documentos mencionados à prestadora de serviços.

Despacho 2: 072/2026
Respondido 28/05/2026 15:12

Luis A. (REG)
ANALISTA DE REGULAÇÃO - GERAL

Tallyssa Martins Clemente
SAO SIMAO SANEAMENTO AMBIENTAL S.A.
tallyssa.clemente@saosimaosaneamento.com.br

Processo administrativo: 072/2026 (1 doc)
Interessado: São Simão Saneamento Ambiental
Assunto do processo: Universalização dos serviços de Saneamento Básico 2025 - São Simão

Prezado(s),

Cumprimentando-o, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE, instituída pela Lei Complementar nº 130/2018 de Rio Verde, vem por meio deste INTIMAR/NOTIFICAR Vossa Senhoria para tomar conhecimento de:

1. Ofício AMAE nº 039/2026;
2. Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE;
3. Resolução Normativa Conjunta Nº 4/2025 - AGR/AR/ARM/AMAE;
4. Planilha para preenchimento de informações de dados primários.

Para responder à este despacho, solicita-se a manifestação diretamente por meio do e-mail ou dentro do presente Processo Administrativo.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste, para controle.

Atenciosamente,

O presente e-mail tem força de intimação/notificação, conforme autoriza o art. 51-E, Inc. I da Lei Complementar Municipal 130/2018 (instituidora da AMAE), que estabelece que "A ciência dos despachos e decisões dos órgãos preparadores e julgadores da AMAE ocorrerá: I - por meio eletrônico, tendo como prova de recebimento o envio ao endereço eletrônico do notificado, de seu mandatário ou de seu preposto, previamente cadastrados junto à AMAE". Informamos ainda que a data da ciência é considerada conforme art. 51-F, Inc. I da referida lei: "Considera-se consumada a notificação ou a intimação - se por meio eletrônico: a) no 5º (quinto) dia útil após a data registrada de envio da intimação ou notificação ao endereço eletrônico do destinatário; ou b) no data em que se efetuar a consulta/leitura da intimação ou notificação encaminhada ao endereço eletrônico cadastrado por ele junto à AMAE, caso ocorra antes do 5º (quinto) dia".

Luis Henrique da Silva Araújo
ANALISTA DE REGULAÇÃO - GERAL

Anexos (4) Em lista | Em galeria Baixar Assinar

Nome do Anexo	Tamanho	Downloads
Dados primários para relatório universalização AMAE 2026.xlsx	16,56 KB	1 download
Ofício AMAE 039/2026 Solicitação de dados Operacionais São Simão.pdf	167,34 KB	2 downloads
Resolução Normativa n. 50, 2025, Dispõe sobre metas progressivas de universalização NRR ANA.pdf	458,88 KB	0 downloads
RN Conjunta 4, 2025, AGR, AR, ARM, AMAE, Soluções alternativas adequadas ao serv. público AE.pdf	628,50 KB	0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/05/2026 15:12:40

E-mail para: tallyssa.clemente@saosimaosaneamento.com.br, atendimento@saosimaosaneamento.com.br, msb.oeste@goias.gov.br, ricardo.scorreia@goias.gov.br, gabinete@saosimao.go.gov.br, preengenharia2020@outlook.com, procuradoria@saosimao.go.gov.br

E-mail entregue, lido (20)

Figura 3 – Encaminhamento de ofício, anexos das resoluções e planilha editável à prestadora no Processo 1DOC 072/2026 por meio do Despacho 2.



Os documentos foram encaminhados, em ambas as datas, aos seguintes endereços de e-mail:

- ✓ tallyssa.clemente@saosimaosaneamento.com.br;
- ✓ atendimento@saosimaosaneamento.com.br;
- ✓ gabinete@saosimao.go.gov.br;
- ✓ procuradoria@saosimao.go.gov.br;
- ✓ preengenharia2020@outlook.com;
- ✓ msb.oeste@goias.gov.br;
- ✓ ricardo.scorreia@goias.gov.br.

O **Ofício AMAE nº 039/2026** concedeu à prestadora de serviços o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para a apresentação das informações necessárias à apuração dos indicadores mencionados no presente Relatório, **cujo prazo processual encerrou-se em 18 de junho de 2026**.

Verificou-se, na instrução processual, que, desde então, não houve qualquer manifestação da prestadora de serviços quanto à devolutiva do Ofício AMAE nº 039/2026, mesmo tendo sido oportunizado prazo para apresentação das informações solicitadas.

6.3 Não conformidades encontradas

Da atividade de fiscalização indireta, verificou-se as não conformidades indicadas no Quadro 1, que seguem listadas com as respectivas legislações e normas infringidas.

Quadro 1 – Não conformidades encontradas na fiscalização.

Itens	Item fiscalizado	Não Conformidade	Dispositivos normativos
1	Atendimento das obrigações previstas na Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE.	A prestadora de serviços não apresentou as informações necessárias à apuração dos indicadores de universalização dos serviços de água e esgoto nos prazos estabelecidos pela respectiva resolução normativa.	Art. 60, Inc. XXXII da Resolução Normativa nº 26/2022 da AMAE.



7 DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PRAZOS

Identificadas as não conformidades, solicita-se à prestadora medidas preventivas e/ou corretivas, a fim de atender os requisitos mínimos de qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados, bem como dos produtos oferecidos ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares.

No Quadro 2, seguem as determinações/recomendações e prazos a serem observados pela prestadora de serviços para correção das não conformidades.

Quadro 2 – Determinação, recomendações e prazos a prestadora de serviços.

Itens	Item fiscalizado	Não Conformidades	Determinação e Recomendação	Prazo*
1	Atendimento das obrigações previstas na Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE.	A prestadora de serviços não apresentou as informações necessárias à apuração dos indicadores de universalização dos serviços de água e esgoto nos prazos estabelecidos pela respectiva resolução normativa.	Encaminhar à AMAE todos os dados necessários para fins de apuração dos indicadores de universalização dos serviços de água e esgoto, conforme disposições constantes na Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE e no Ofício AMAE nº 039/2026.	5 dias

* Os prazos definidos nesse item são contados em dias úteis.

8 DEFESA PRÉVIA

Nos termos do art. 41 da Lei Complementar n.º 130/2018, que institui a AMAE, no exercício dos procedimentos fiscalizatórios, caso seja detectada a ocorrência de infração passível de aplicação de sanções, a AMAE notificará o infrator para que, no prazo indicado na notificação, regularize a situação verificada, apresente informações e, se desejar, em até 15 (quinze) dias, apresente defesa prévia à Coordenação de Fiscalização, acompanhada de documentos comprobatórios.

Diante disso, além de cumprir as determinações constantes no título “DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PRAZOS”, no prazo fixado, o prestador pode apresentar sua defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis (art. 41, §2º da LC 130/2018).



Esclarece-se que a não regularização da situação configuradora da infração, a ausência de defesa prévia ou a não aceitação desta implicarão na aplicação da penalidade correspondente (art. 41, §3º da LC 130/2018).

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a urgência no encaminhamento dos dados e o descumprimento dos prazos de envio previstos no art. 23 da Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE, ressalta-se que o prazo concedido para o atendimento desta solicitação é **IMPRORROGÁVEL**.

O não cumprimento desta determinação no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ensejará a lavratura e o encaminhamento do respectivo Auto de Infração, nos termos da Resolução Normativa nº 26/2022 da AMAE.

Rio Verde/GO, 03 de agosto de 2026.

Odilon Pereira Neto
Analista de Fiscalização
Matrícula nº 3020308 - AMAE